



ESTADO DE RONDÔNIA
REFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787



Mensagem ao Projeto de Lei nº 034/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que trata do Programa Linha Produtiva no Município de Costa Marques, Revogando a Lei Municipal 607/2013 e dá outras Providências”.

O presente Projeto de Lei visa a adequação dos serviços que poderão ser executados em favor dos produtores rurais do Município, utilizando mão de obra, veículos e equipamento rodoviários e agrícolas do Município de Costa Marques.

Oportunamente considerando a relevância da matéria, solicitamos a apreciação e deliberação, do presente projeto de Lei em regime de **URGENCIA URGENTÍSSIMA**.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Costa Marques/RO, 18 de setembro de 2023.



Ranyely Quintão Ruiz
Chefe de Gabinete
Dec: 09/CMCM/2023

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
REFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787



Projeto de Lei Nº 34 / 2023

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA LINHA PRODUTIVA
VOLTADO PARA AGRICULTURA
FAMILIAR, REVOGA A LEI
MUNICIPAL Nº 607/2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o **"PROGRAMA LINHA PRODUTIVA"** que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Costa Marques - RO.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior será desenvolvido mediante a disponibilidade de veículos e máquinas, respeitada a ordem de solicitações, da seguinte forma:

I - Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas vicinais e de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, aterro, patrolamento e cascalhamento;

II - Construção e reforma de silos, trincheiras, aterro de curais, tanques de peixes, açudes para captação de água, mecanização de terra, e demais serviços que visem à implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural;

III - Transporte de terra (cascalho) próprio a recuperação de vias particulares;

IV - Prestação de serviços com implementos agrícolas;

V - Construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades das Secretarias Municipais de Agricultura, de Serviços Públicos e Obras e de Desenvolvimento Urbano obedecidos os limites orçamentários; e

VI - Transporte intermunicipal de calcário, mudas e sementes, mediante disponibilidade de veículo;



ESTADO DE RONDÔNIA
REFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787



Parágrafo único - Para os casos dos incisos I e III, a Prefeitura realizará os serviços até o limite de 01 (um) quilômetro dentro da propriedade particular.

Art. 3º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

Art. 4º - Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria de Agricultura, bem como de prévio recolhimento da taxa correspondente à contrapartida do produtor rural, através de Guias de Recolhimento de Arrecadação Municipal em nome do programa.

Art. 5º - Os Serviços prestados pela Prefeitura Municipal em propriedades particulares, como forma de incentivo ao agronegócio costamarquense, deverão ser remunerados através do preço público, respeitados os gastos despendidos pelo poder público municipal.

Art. 6º - A operacionalização do programa, como prioridade, cronograma, preços dos serviços praticados pelo município, limites de atendimento por serviço por produtor, estão dispostas no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Para o cálculo dos preços dos serviços referidos nesta Lei, que deverão ser estipulados em "hora equipamento trabalhada", o Poder Executivo levará em conta, no mínimo, o custo com combustível, mão-de-obra dos operadores, manutenção e depreciação, sendo corrigidos anualmente pela Unidade Fiscal do Município.

Art. 8º - Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Possuir propriedade de no máximo 100 hectares;
- II Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural ou perante a fazenda municipal, estadual ou Órgão equivalente;
- III - Estar em dia com todos os tributos municipais.

Art. 9º - A coordenação, supervisão e controle será competência da Secretaria Municipal da Agricultura que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
REFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO

Fone: (69) 3651-3787



Parágrafo Único - Deverá o Poder Executivo através da Secretaria de Agricultura, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizar o atendimento as propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente aos mais necessitados ou pequenas propriedades rurais em obediência ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da produção de nosso município, devendo para tanto, ser estabelecidos critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 10 - O "PROGRAMA LINHA PRODUTIVA" será operacionalizado em forma de parceria Município/Produtor ou através de Convênios, que utilizará como metodologia o pagamento de cota-parte dos serviços requeridos para o Fundo Municipal de Agricultura, conforme tabela fixada no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria de Agricultura, bem como de prévio recolhimento da taxa correspondente à contrapartida do produtor rural, através de Guias de Recolhimento de Arrecadação Municipal em nome do Fundo Municipal de Agricultura.

Art. 11 - Serão utilizados para os serviços contemplados no Programa, tratores de pneu, pá carregadeira, retro escavadeira, caminhão caçamba, escavadeira hidráulica (PC) e caminhão pipa, bem como outros equipamentos e máquinas necessárias para melhor efetivação do programa.

Art. 12 - O calcário adquirido pelo Programa só será entregue aos produtores que apresentarem, juntamente com o pedido, análise do solo que determinara o local e quantidade onde será esparramado o calcário, a ser efetuado pelo Programa.

Parágrafo único - Nas lavouras de café onde não for possível a utilização de equipamento para esparrame do calcário, poderá ser entregue ao produtor para que esparrame por sua conta, ressalvada a análise que mesmo assim será exigida.

Art. 13 - Os produtores poderão ser beneficiados com todos os equipamentos desde que cumpram as exigências do artigo 8º parágrafo I a III, porém não poderá acumular ao mesmo



ESTADO DE RONDÔNIA
REFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787



tempo os equipamento dos itens I e II e V e VI da tabela do Anexo I, podendo, no entanto, utilizar 2,5 (duas e meia) horas para cada equipamento, assim acumulas as 5 horas oferecidas.

Art. 14 - Os referidos serviços serão executados com maquinários da Prefeitura Municipal ou de terceiros atendendo as disposições legais, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, ou conveniadas com equipamentos de órgãos governamentais, como DER, SEMAGRI, SEDES, ou ainda de particulares em parceria.

DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 15 - Fica criado, no Município de Costa Marques, o Fundo Municipal de Agricultura - F.M.A., nos termos da presente Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Agricultura tem por objetivo dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, agropecuárias e desenvolvimento sustentável, bem como desenvolver os programas relacionados à recuperação da Agricultura e da Pecuária, principalmente às áreas degradadas e com difícil acesso, para o escoamento e melhoramento da vida do homem do campo, coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, através do "**PROGRAMA LINHA PRODUTIVA**".

Art. 17 - O Fundo Municipal de Agricultura constituir-se-á dos seguintes recursos financeiros:

- I - De dotações constantes do Orçamento Geral do Município;
- II - De contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III - Das receitas oriundas de Convênios, Acordos e Contratos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas;
- IV- Das dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V - Das receitas oriundas das Leis Federais n. 7.990/89 e 8.001/90, que instituíram compensação financeira pela exploração econômica de recursos minerais, destinadas aos Municípios, Estados e ao Distrito Federal;
- VI - Do produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis;
- VII - A remuneração oriunda de aplicações financeiras;



ESTADO DE RONDÔNIA
REFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO

Fone: (69) 3651-3787



VIII - Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo, como recolhimento de taxas de contrapartida do produtor rural, em benefício recebido pelas Secretarias de Agricultura.

Parágrafo único. A constituição e movimentação do Fundo observará o disposto na Lei Federal n. 4.320/64 e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, com autonomia financeira e com escrituração contábil própria através da Secretaria de Administração e Fazenda do Município.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Agricultura - F.M.A., ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura. Parágrafo único. A movimentação dos recursos pertencentes ao Fundo Municipal de Agricultura será feita pelo Prefeito Municipal, em conjunto com o Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 19 - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura serão movimentados em estabelecimentos oficiais de crédito, sendo contas distintas para orçamento específico para Agricultura do Município.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e pelo Fundo Municipal de Agricultura criado por esta Lei, devendo suas dotações ser criadas através de crédito especial dentro do orçamento corrente.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo necessário a regulamentação por Decreto Executivo para sua aplicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 607/2013 e suas alterações.

Costa Marques-RO., 18 de setembro de 2023.

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
REFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3654-3787



ANEXO I

TABELA DE CUSTOS PARA A
UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, TRATORES, CAMINHÕES,
EQUIPAMENTOS E MAQUINAS AGRÍCOLAS

Item	Equipamento	Limite de Hora Por Propriedade	UFM/2023	Valor a ser recolhido por hora Trabalhada	Valor da Hora em 2023
I	Pá Carregadeira	5 horas	25,16	10 UFM'S/HORA	251,60
II	Retro Escavadeira	5 horas	25,16	10 UFM'S/HORA	251,60
III	Caminhão Caçamba/Pipa	5 horas	25,16	06 UFM'S/HORA	150,96
IV	Trator de Pneus com ou sem Implemento	08 Horas	25,16	06 UFM'S/HORA	150,96
V	Motoniveladora PC	05 Horas	25,16	14 UFM'S/HORA	352,24
VI	Motoniveladora Patrol	05 Horas	25,16	14 UFM'S/HORA	352,24
VII	Caminhão 3/4	05 Horas	25,16	04 UFM'S/HORA	100,64
VI	Caminhonete F-350	05 Horas	25,16	04 UFM'S/HORA	100,64



ESTADO DE RONDÔNIA
REFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787



PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Item	Equipamento	UFM/2023	Valor a ser recolhido por KM	Valor do KM percorrido em 2023
VII	Caminhão 3/4	25,16	0,12 UFM'S/KM	3,00
VI	Caminhonete F-350	25,16	0,12 UFM'S/KM	3,00
III	Caminhão Caçamba	25,16	0,16 UFM'S/KM	4,00

* Os valores apresentados acima serão corrigidos anualmente com base na Unidade Fiscal do Município de Costa Marques

* No transporte intermunicipal será contada a quilometragem a partir da sede da Secretaria Municipal de Obras.

* A listagem acima não é taxativa ou conclusiva, servindo de parâmetro para calcular o preço público, caso haja aquisição de novos equipamentos será utilizada por semelhança, caso se afaste demasiadamente da semelhança ou preço, deverá ser feito projeto de lei para inclusão.